



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.508, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, deverá ser quitado até o dia 10 de novembro do corrente ano.

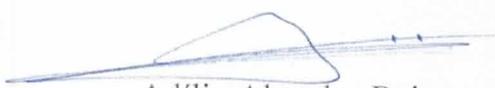
Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento à vista e valor integral até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 10 de agosto de 2020 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando prorrogado para o primeiro dia útil, caso a data de vencimento se dê em dia não útil.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no “PLACARD” da Prefeitura Municipal, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de maio de 2020.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06/5/2020
